



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 5ª Região
PRESIDÊNCIA DO TRF 5ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 00019/2014

08/10/2014

Instala a 38ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado de Pernambuco, criada pela Lei nº 12.011/2009, no Município de Serra Talhada, e dá outras providências.

O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o regramento da Lei nº 12.011, de 04 de agosto de 2009, que “dispõe sobre a criação de 230 (duzentas e trinta) Varas Federais, destinadas, precipuamente, à interiorização da Justiça Federal de primeiro grau e à implantação dos Juizados Especiais Federais no País e dá outras providências”;

CONSIDERANDO a autorização dada pelo Conselho da Justiça Federal para a implantação das novas varas federais criadas pela Lei nº 12.011, de 04 de agosto de 2009, nos termos das Resoluções nº 102, de 14 de abril de 2010, e 288, de 25 de março de 2014, ambas daquele Conselho;

CONSIDERANDO a necessidade de otimização dos procedimentos de instalação;

CONSIDERANDO o decidido pelo E. Pleno deste Tribunal em Sessão realizada em 08/10/2014, resolve:

Art. 1º. Instalar, na Seção Judiciária do Estado de Pernambuco, em data a ser definida pela Presidência deste Tribunal, a 38ª Vara Federal, criada pela Lei nº 12.011, de 4 de agosto de 2009, no Município de Serra Talhada.

Art. 2º. A competência territorial das 18ª e 38ª Varas Federais abrange os municípios de Afogados da Ingazeira, Betânia, Brejinho, Calumbi, Carnaíba, Custódia, Flores, Floresta, Igaraci, Ingazeira, Itacuruba, Itapetim, Jatobá, Nova Petrolândia, Quixaba, Santa Cruz da Baixa Verde, Santa Terezinha, São José do Belmonte, São José do Egito, Serra Talhada, Solidão, Tabira, Tacaratu, Triunfo e Tuparetama.

Art. 3º. A 38ª Vara Federal da Seccional pernambucana tem, no seu âmbito territorial de atuação, competência plena para processar e julgar as causas previstas no art. 109 da Constituição da

República, inclusive para a conciliação, o julgamento e a execução de causas cíveis até o valor de sessenta salários mínimos e os feitos relativos às infrações de menor potencial ofensivo concernentes aos Juizados Especiais Federais Criminais, instituídos através da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001;

Parágrafo único No âmbito de sua jurisdição, além do previsto no caput, compete exclusivamente:

I - à 18ª Vara Federal, processar e julgar as ações da classe Naturalização;

II - à 38ª Vara Federal, processar e julgar as execuções penais.

Art. 4º. A 38ª Vara Federal receberá, a partir de sua instalação, 50% (cinquenta por cento) dos processos em tramitação na 18ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Serra Talhada, de forma a terem acervos iguais, inclusive para fins de distribuição futura de novos processos, observando-se as seguintes regras:

§ 1º. A redistribuição dos processos será efetivada de forma objetiva, sendo que a 18ª Vara enviará 50% (cinquenta por cento) dos processos em tramitação para a 38ª Vara Federal, iniciando com os processos cuja terminação seja o numeral 0, anterior aos dígitos verificadores, seguindo-se para a terminação subsequente, caso não seja suficiente para obter a quantidade determinada, até que esta seja alcançada;

§ 2º. Os processos dependentes serão redistribuídos conforme o numeral do processo principal e serão contabilizados no acervo total das duas varas;

§ 3º. As execuções penais e suas ações correlatas serão redistribuídas para a 38ª Vara Federal, com compensação no total de processos em tramitação nas duas varas, a fim de obter a devida equidade.

Art. 5º. Não haverá redistribuição de processos em razão da alteração da competência territorial da Subseção Judiciária de Serra Talhada.

Art. 6º. Transformar, na forma prevista no parágrafo único do art. 24 da Lei nº 11.416/2006, 10 (dez) funções comissionadas de nível FC-05, 01 (uma) função comissionada de nível FC-03 e 02 (duas) funções comissionadas de nível FC-02, criadas pela Lei nº 12.011/2009, conforme quantitativos existentes nos Anexos III e V da presente Resolução.

Art.7º. Renomear, no âmbito da estrutura organizacional da Seção Judiciária de Pernambuco, a função comissionada constante no Anexo IV da presente Resolução.

Art. 8º. As estruturas de cargos e funções da 38ª Vara Federal serão as constantes no Anexo I da presente Resolução, já abatido o quantitativo alusivo ao percentual a que faz referência o Art. 5º da Resolução nº 102, de 14 de abril de 2010, do Conselho da Justiça Federal.

Art. 9º. A estrutura organizacional da 18ª e 38ª Varas Federais passa a ser a que figura no Anexo II desta Resolução.

Art. 10. A Direção do Foro da Seção Judiciária do Estado de Pernambuco providenciará as instalações da 38ª Vara Federal.

Art. 11. Fica a Presidência do Tribunal autorizada a nomear, antes da efetiva instalação da 38ª Vara Federal, com a finalidade de prover os cargos previstos no Anexo I desta Resolução, os candidatos habilitados em concurso público para preenchimento de vagas no âmbito da Seção Judiciária de Pernambuco, a bem de que sejam capacitados antecipadamente.

Art. 12. Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência deste Tribunal.

Art. 13. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, porém apenas produzindo efeitos a partir do dia da instalação referida no art. 1º, à exceção do disposto nos arts. 8º, 10 e 11, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



FRANCISCO WILDO LACERDA DANTAS
PRESIDENTE

ANEXO I

CARGOS/DENOMINAÇÃO	NÍVEL	Nº DE CARGOS
Juiz Federal		01
Juiz Federal Substituto		01
Analista Judiciário - Área Judiciária	Superior	05
Analista Judiciário - Área Administrativa	Superior	01
Analista Judiciário - Área Judiciária (Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal)	Superior	02
Técnico Judiciário - Área Administrativa	Intermediário	08
Técnico Judiciário - Área Administrativa (Especialidade Segurança e Transporte)	Intermediário	02
TOTAL DE CARGOS		20

FUNÇÕES/NÍVEL	Nº DE FUNÇÕES
CJ-3	01
FC-05	04
FC-04	05
FC-02	01
TOTAL DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES COMISSIONADAS	11

ANEXO II

A – GABINETE DO JUIZ FEDERAL DIRETOR DA SUBSEÇÃO DE SERRA TALHADA – PE

1. Seção de Apoio Administrativo
 - (01) Supervisor de Seção – FC-05
 - (01) Supervisor-Assistente – FC – 04
2. Seção de Apoio Judiciário
 - (01) Supervisor de Seção – FC-05
 - (01) Supervisor-Assistente – FC – 04

B – VARA COMUM (18ª VARA)

1. GABINETE DO JUIZ FEDERAL
 - (01) Oficial de Gabinete – FC – 05
 - (01) Supervisor-Assistente – FC – 04
2. GABINETE DO JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO
 - (01) Oficial de Gabinete - FC - 05
 - (01) Supervisor-Assistente – FC – 04
3. SECRETARIA DA VARA
 - 3.1. Gabinete de Diretor de Secretaria
 - (01) Diretor de Secretaria – CJ – 3
 - (01) Auxiliar Especializado – FC-02
 - 3.1.1. Setor de Processamento de Feitos Criminais
 - (01) Supervisor-Assistente – FC - 04
 - 3.1.2. Setor de Processamento de Execuções Fiscais
 - (01) Supervisor-Assistente – FC - 04
 - 3.1.3. Seção de Processamento de Feitos Cíveis
 - (01) Supervisor de Seção – FC-05
 - 3.1.4. Seção de Processamento de Feitos dos Juizados
 - (01) Supervisor de Seção – FC-05
 - (01) Supervisor-Assistente – FC – 04

C – VARA COMUM (38ª VARA)

1. GABINETE DO JUIZ FEDERAL
 - (01) Oficial de Gabinete – FC – 05
 - (01) Supervisor-Assistente – FC – 04
2. GABINETE DO JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO
 - (01) Oficial de Gabinete - FC - 05
 - (01) Supervisor-Assistente – FC – 04
3. SECRETARIA DA VARA
 - 3.1. Gabinete de Diretor de Secretaria
 - (01) Diretor de Secretaria – CJ – 3
 - (01) Auxiliar Especializado – FC-02
 - 3.1.1. Setor de Processamento de Feitos Criminais e Execuções Penais

(01) Supervisor-Assistente – FC - 04

3.1.2. Setor de Processamento de Execuções Fiscais

(01) Supervisor-Assistente – FC - 04

3.1.3. Seção de Processamento de Feitos Cíveis

(01) Supervisor de Seção – FC-05

3.1.4. Seção de Processamento de Feitos dos Juizados

(01) Supervisor de Seção – FC-05

(01) Supervisor-Assistente – FC – 04

ANEXO III

UNIDADE E RESPECTIVA FUNÇÃO COMMISSIONADA DESTINADAS À TRANSFORMAÇÃO	
parágrafo único do art. 24 da Lei nº 11.416/2006	
SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO ATUAL
Lei 12.011/2009 (10) Supervisor de Seção – FC – 05	
Lei 12.011/2009 (01) Assistente Técnico III – FC – 03	
Lei 12.011/2009 (02) Auxiliar Especializado – FC – 02	

UNIDADE E RESPECTIVA FUNÇÃO COMMISSIONADA OBJETO DE TRANSFORMAÇÃO	
parágrafo único do art. 24 da Lei nº 11.416/2006	
SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO ATUAL
	38ª VARA FEDERAL (04) Supervisor de Seção – FC – 05
	38ª VARA FEDERAL (05) Supervisor-Assistente – FC – 04
	38ª VARA FEDERAL (01) Auxiliar Especializado – FC – 02
	18ª VARA FEDERAL (01) Supervisor-Assistente – FC – 04
	GABINETE DO JUIZ FEDERAL DIRETOR DA SUBSEÇÃO DE SERRA TALHADA – PE (01) Supervisor-Assistente – FC – 04

ANEXO IV

UNIDADE E RESPECTIVA FUNÇÃO COMISSIONADA RENOMEADA	
SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO ATUAL
GABINETE DO DIRETOR DE SECRETARIA DA 18ª VARA Setor de Processamento de Feitos Criminais e Execuções Penais Supervisor-assistente – FC – 04	GABINETE DO DIRETOR DE SECRETARIA DA 18ª VARA Setor de Processamento de Feitos Criminais Supervisor-assistente – FC – 04

ANEXO V

SEÇÕES E FUNÇÕES COMISSIONADAS CRIADAS, RENOMEADAS OU TRANSFORMADAS

FUNÇÕES COMISSIONADAS SITUAÇÃO ATUAL	FUNÇÕES COMISSIONADAS NOVA SITUAÇÃO
FC-05 = 10	FC-05 = 04
FC-04 = 00	FC-04 = 07
FC-03 = 01	FC-03 = 00
FC-02 = 02	FC-02 = 01